



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de

Moradores do PH9 (AMOpH9), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores do PH9 (AMOpH9).

Maputo, aos 29 de Abril de 2015. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rei das Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100656264, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma entidade denominada Rei das Madeiras, Limitada.

Primeiro. Christiaan Rudolph Appelgrein, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2896697 emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e treze, pela República Sul-Africana.

Segundo. Phumlani Washington Myeza, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO0021510, emitido aos oito de Maio de dois mil e nove, pela República Sul-Africana.

Terceiro. Pedro Felisberto Monjane, solteiro Maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083483P, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção da Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rei das Madeiras, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Rio Tembe, número quatrocentos quarenta e três, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Manufatura de madeira;
- Serviços de computadores;
- Venda de material de construção;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais dividido em três partes desiguais assim distribuídos:

- Christiaan Rudolph Appelgrein, com uma quota no valor de

cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Phumlani Washington Myeza com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- c) Pedro Felisberto Monjane com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por um conselho de administração composto por três membros que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas, dissolução da sociedade, e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hong Xing — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100613670, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma entidade denominada Hong Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Honggang Xu, solteiro, natural da China, residente na rua da coimbra número cento noventa e oito, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E45587339, emitido no dia onze de Março de dois mil e quinze, em China sete

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hong Xing — Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais ou agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo principal seguinte: Comércio geral, venda a grosso e a retalho de calçado produtos alimentares, vestuários, electrodomésticos, material de pesca e diversos, utensílios domésticos, almofadas, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, e integralmente inscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondente a uma só quota no valor de vinte mil meticais pertencente ao sócio Honggang Xu que corresponde a cem por cento da quota.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de dezembro.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Administração e gerência serão exercidos pela única sócia Honggang Xu.

Dois) Compete a sócia única a representação da sociedade em todos actos ou possivelmente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente concedido para preconcepção e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia única que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Um) Por extinção ou morte da sócia continuará a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos missos

Único) Em todo omissos regularam as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**International College, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a onze do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e quatro traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício do referido cartório, foi constituída a sociedade International College, S.A., sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A International College, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na avenida kwame nkrumah, número mil duzentos e cinquenta, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- a) Gestão e exploração de centros infantis, que incluem creche e jardim infantil;

b) Gestão e exploração de escola de ensino básico particular, no grau de escola primária completa;

c) Gestão e exploração de escola de ensino secundário geral;

d) Gestão e exploração de estabelecimento de ensino superior.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções

serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para as amortizar com redução do capital social ou fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;

- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia

Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jetajo Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661284 uma sociedade denominada Jetajo Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Soraya da Silva Valy Henriques, casada, natural de Nampula onde reside, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100192991P, emitido em sete de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Jetajo Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, bairro de Nampaco, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de lavandaria, limpeza, jardinagem e fumigação;
- b) Comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, formação e outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Soraya da Silva Valy Henriques.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia única Soraya da Silva Valy Henriques, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos de acordo com a procuração. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a administradora poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros

líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhiwei Kuang e uma quota no valor de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fuwei Cao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Zhiwei Kuang, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Cereiais Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e três mil zero setenta e quatro, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cereiais Industrial, Limitada, constituída entre os sócios, Zhiwei Kkuang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Dire número zero três CN zero zero quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove, emitido em quatro de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Nampula, Fuwei Cao, casado, natural de Gangsu- China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Dire número zero três CN zero zero zero zero oito mil quinhentos e quarenta e nove F, emitido em vinte de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Cereiais Industrial, Limitada, com sede no bairro de Mutava Rex, Estrada Nacional número oito, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Processamento de cereais;
- b) Produção de farinha, óleo de cozinha, ração e sabão.

Dois) Para movimentação de contas bancárias, o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante serão distribuídas aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Imobiliária Casa Nova de Natikiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro do ano de dois mil e quinze, foi alterada a denominação da sociedade Imobiliária Casa Nova de Natikiri, Limitada, registada sob número cem milhões seiscentos sessenta e um mil e quinhentos, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Cidade Nova Natikiri, Limitada.

Nampula, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Casa Nova Imobiliária de Natikiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661500 uma sociedade denominada Casa Nova Imobiliária de Natikiri, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Fátima Marisa Coelho de Azevedo, casada, natural de Figueiro-Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, representada pelo seu procurador

Joaquim da Silva Azevedo, casado, natural de Lustosa-Lousada-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, de acordo com a procuração passada aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze no Porto-Portugal.

Joaquim da Silva Azevedo, casado, natural de Lustosa-Lousada-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do Dire n.º 03PT00067112 B, emitido em onze de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Casa Nova Imobiliária de Natikiri, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Natikire, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros;
- Intermediação imobiliária;
- Gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- Construção civil e projectos de loteamento;
- Arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares a sua actividade principal mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima Marisa Coelho de Azevedo e uma quota no valor de mil metcais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim da Silva Azevedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Joaquim da Silva Azevedo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante serão distribuídas aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Outubro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jeniche Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664917 uma sociedade denominada Jeniche Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, denomina-se Jeniche Investimentos, S. A., e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração, pode sempre que o entender e se mostrar conveniente, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país, e bem como criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e habitação, sistema de frios, prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, comércio e turismo, hotelaria, imobiliário, aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de pessoas e bens, agricultura, limpeza e jardinagem, consultoria, intermediação, prestação de serviços, importação e exportação;
- b) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções são representadas por títulos de cem acções.

Três) Poderá o Conselho de Administração, deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados interno e externo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é constituída por todos os accionistas com direito de voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que é exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por ele representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício económico;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Sem prejuízos de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será efectuada pelo Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é

a que legalmente lhe esta atribuída.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Fernando Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664232 uma sociedade denominada Fernando Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Fernando Manuel Masingue, solteiro, natural de Alto Changana, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 02438974, residente nesta cidade de Maputo .

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fernando Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Magoanine número cinquenta e três, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construções de pontes, estradas, paves, casas;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Fernando Manuel Massingue.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Fernando Manuel Massingue que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) O mesmo nomeado sócio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstâncias que o impossibilitem de representação, o consocio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Simansoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659549 uma sociedade denominada Simansoft, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Alberto Cláudio Salomão Mandlate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045241N emitido em Maputo aos vinte e um de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta urbe;

Hélio Roberto da Glória Jacinto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396599P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Dezembro de dois mil e onze, residente nesta urbe.

Acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simansoft, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, no território nacional ou estrangeiro, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria e desenvolvimento de sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá ter também como objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Alberto Cláudio Salomão Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Roberto da Glória Jacinto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas e de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director executivo nomeado em assembleia geral, que desde já se indica o sócio Alberto Cláudio Salomão Mandlate, sendo coadjuvado por dois directores para áreas específicas a criar por decisão da assembleia geral.

Dois) Os directores serão nomeados para um mandato de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o exercício do órgão de direcção executiva, pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Compete ao director executivo e ao director executivo adjunto, colectivamente exercerem os mais amplos poderes de gestão e administração, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) A direcção executiva poderá delegar poderes a terceiros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção executiva)

Um) O director executivo e director executivo adjunto desempenham as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do director executivo e do director executivo adjunto ou das pessoas a quem aquele tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do director executivo adjunto e outro membro da direcção executiva na ausência do director executivo.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores, por qualquer empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director executivo obrigar a sociedade em actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Pulse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos e doze mil quinhentos noventa e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral de nove dias do mês de julho de dois mil e quinze, alteram o artigo primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, adopta a denominação de Pulse, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Manuel Brito Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria José Baptista Serra, respectivamente

Nampula, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Adri Maria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Nuno Miguel da Silva Teixeira e Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Adri Maria, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, quilómetro dez ponto três, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Adri Maria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, quilómetro dez ponto três, distrito municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluído todas as actividades conexas e afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades noutro ramos de comércio ou indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações Suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessação total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de cada um dos sócios, depende do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral, a qual só produzirá efeitos a partir da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de três meses, por carta registada, declarando o novo adquirente, o preço ajustado e as mais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência em caso de cessão, quando dele não quiser usar, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade de consenso das partes interessadas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a um conselho de gerência, constituído pelos dois sócios que, com dispensa de caução, serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Dois) A delegação de poderes em pessoas estranhas à sociedade, carece de aprovação em assembleia geral.

Três) Compete a um dos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais concedidos para prossecução e realização do objecto social, incluindo o da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios ou seus procuradores constituídos de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade se se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela deliberação da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Electro ferragem David – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100664453 na Conservatória das Entidades do Registo Legal, uma entidade denominada Electro ferragem David – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castigo Carlos Macuacua, solteiro, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001323651J, emitido em quatro de Agosto de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electro ferragem David – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida. Alberto Lithuli, número mil e trinta e oito, bairro do Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Venda de material eléctrico e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil, em uma quota unica, subscrita pelo sócio Castigo Carlos Macuacua.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Castigo Carlos Macuacua que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) O mesmo nomeado sócio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstâncias que o impossibilitem de representação, o consócio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Gráfica Owp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100665603 na Conservatória das Entidades do Registo Legal, uma entidade denominada Gráfica Owp, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adérito Mahomed Caldeira, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos oitenta e cinco, décimo primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695939Q, emitido aos dez de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Sérgio Cristiano de Sousa Labistour, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, rua Mocímboa da Praia quarteirão quatro, casa número mil trinta e um, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100056040C, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da província de Maputo;

Terceiro. Nuno de Vasconcelos Teixeira, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Amed Sekou Touré número mil setenta e oito, quarto andar, flat oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641720N, emitido a vinte de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gráfica Owp, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, número trinta e três, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área gráfica, topografia e serigrafia;
- b) Computação gráfica e imagem;
- c) Venda de material informático e consumíveis;

Dois) A sociedade poderá, com vista á prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vígula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Mahomed Caldeira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vígula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Cristiano de Sousa Labistour;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vígula três por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno de Vasconcelos Teixeira.

ARTIGO QUINTO

Prestações Suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um director geral que desde já é nomeado o senhor Sérgio Cristiano de Sousa Labistour.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou a quem ele delegar.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



HuntingSurveys, Limiatada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100665581 na Conservatória das Entidades do Registo Legal, uma entidade denominada HuntingSurveys, Limiatada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que contém seis folhas, sem aditamentos nem qualquer anexo ou rasura, entre:

Manuel Jorge Matine, nascido em vinte de Dezembro de mil novecentos oitenta e seis, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de sexo masculino, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102176762 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Junho de dois mil e doze, residente no bairro do Infulene A, casa número trinta e três, quarteirão vinte e um, e titular do NUIT 111336997.

Humberto Raul Mutevuie, nascido a trinta e um de Agosto de mil novecentos sessenta e nove, natural de Chicunque - Maxixe, de nacionalidade moçambicana, casado, de sexo masculino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992193C, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo cidade aos vinte e três de Março de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida do Rio Tembe número nove, bairro da Malanga, Maputo cidade e titular do NUIT 101661644.

Que será regido na base das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de HuntingSurveys, Limiatada., com sede social em Maputo cidade, Município de Maputo, distrito Kalhamankulo, bairro da Malanga, Avenida do Rio Tembe número nove, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de levantamentos topográficos, geodésicos, meio ambiente, oceanografia física;
- b) A importação e exportação de equipamentos de topografia e levantamentos geodésicos;
- c) A representação e agenciamento de empresas congéneres, marcas, patentes e outras formas de tecnologias ou formações industriais ou comerciais.

Dois) A sociedade tem por objetivo o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, prestação de serviços, execução de estudos, elaboração e implementação de projetos nas seguintes áreas:

- a) Topografia;
- b) Cartografia;
- c) Meio ambiente;
- d) Oceanografia física;
- e) Posicionamento de plataformas no mar;
- f) Levantamentos geodésicos;
- g) Monitorização e acompanhamento de obras de engenharia;
- h) Engenharia costeira;
- i) Governação corporativa;
- j) Formação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social, as quotas dos sócios e forma de realização

O capital social é de vinte e um mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, pertencente aos sócios Manuel Matine e Humberto Raul Mutevuie, dividido em duas partes iguais correspondentes a cinquenta por cento para cada sócio ou seja, dez mil e quinhentos meticais para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de parte ou totalidade da quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbi aos sócios, que podem nomear um gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respetivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou atos semelhantes.

Quatro) A sociedade tem direito de regresso por atos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a atos normais ou usuais da boa gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral da sociedade

Um) As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada e bem identificada, dirigida ao sócio, com quinze dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que os motivos o justificarem e será convocado por iniciativa da gerência ou por iniciativa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Quinhora dos lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão quinhorados pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

Impedimento da dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Dissolvida a sociedade por decisão dos sócios e nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários e a liquidação verificar-se-á como decidido. Na falta de autorização institucional ou legal, será o ativo social lícitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito da sociedade perante as quotas oneradas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela impende arresto, penhora, providência cautelar ou qualquer ônus legal ou convencional que possa dar a retirada da quota do sócio obrigado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente para dirimir litígios

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre ele e a própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço da sociedade

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imedio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Da lei subsidiária ao presente contrato

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro com autorização legislativa da lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Que presente pacto vem assinado pelos contratantes e que se obrigam tanto com o contrato bem como com o seu conteúdo sob pena da responsabilização civil nos termos da lei aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Identigate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100665921 na Conservatória do Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Identigate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Joseph Madzimure, de nacionalidade zimbabweana, casada sob regime de separação de bens, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane três mil duzentos trinta e nove, terceiro andar, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 22-174739B22, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Zimbabwe.

Segundo. Maria Kaukonje, de nacionalidade zimbabweana, casado sob regime de separação de bens, residente em Maputo, rua Trindade Coelho quinze vírgula dois terceiro andar, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 49-095478Z, emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Zimbabwe.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Identigate, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Identigate, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, mil trezentos e dezanove, bairro do Alto Maé, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de bordados de roupas, serviço serigrafia, estampagem, publicidade, sinalização de estrada, importação materiais de serigrafia e gerência de eventos, *marketing, procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar direta ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de duzentos mil meticais, correspondente a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Madzimure;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Kaukonje.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e secção de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o ultimo dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissoluções

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

FR Consultancy and Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100665883 na Conservatória do Registo das Entidades Legais uma entidade denominada FR Consultancy and Investments, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083299F, emitido em Maputo aos dezanove de Março de dois mil e quinze e residente na cidade de Maputo.

Segundo. Rui Mauro Texeira Retagi, divorciado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 050100417894F, emitido em Maputo aos quatro de Março de dois mil e catorze e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FR Investments and Consultancy Limitada, abreviadamente designada por FR, com sede nesta cidade de Maputo, na rua Castelo Branco, número oitenta e quatro, primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação FR Investments and Consultancy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Castelo Branco, número oitenta e quatro, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em projectos de engenharia, gestão e desenvolvimento de projectos, facilitação de investimentos e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Mauro Alexandre Fonseca Fernandes;
- b) Uma quota de sessenta meticais, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Rui Mauro Texeira Retagi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e familiares do primeiro grau da linha colateral, ascendentes e descendentes.

Dois) A cessão de quotas a demais terceiros, carece do prévio consentimento dado sociedade, deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem definidas por lei ou nas condições definidas que forem estabelecidas na assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária sempre que for necessário, por iniciativa de um dos sócios ou do director geral, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião, sendo admissível a convocatória com antecedência inferior, desde que haja motivo bastante e consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito, carta, telefax, ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação, esteja presente uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, e independentemente do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto tendo como base o respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que por lei ou contrato se exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Administração, representação e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será conferida ao director geral conforme for deliberada pela assembleia geral, por um período indeterminado, e substituído sempre que a assembleia geral reunir-se para o efeito e assim deliberar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal, nos termos e limites legais da sua representação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Marbeaney Deus Connosco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661292 na Conservatória dos Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Centro Infantil Marbeaney Deus Connosco, Limitada.

Primeiro. Márcia Sérgio Namburete, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, bairro de Albasine, quarteirão doze, Bilhete de Identidade n.º 110104262964N, emitido na cidade da Maputo.

Segundo. Olga José Mondlane, solteira, natural de Manjacaze e residente nesta cidade, bairro de Albazine, quarteirão doze, Bilhete de Identidade n.º 110300011851B, emitido na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgaram e contituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adapta a denominação de Centro Infantil Marbeaney Deus Connosco, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na província de Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão três, casa número mil trezentos trinta e seis, localidade de Michafutene, parcela oitocentos vinte e quatro podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização da seguinte actividade:

- a) Educação de infantil;
- b) Venda de artigos e roupas de crianças.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente

concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas repartido pelos socios nas seguintes proporcoes:

- a) Dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Márcia Sérgio Namburete;
- b) Dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Olga José Mondlane;

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários e equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer formadeixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizarem segundo deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral e constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer um dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordem todos por escrito que ela delibere, considerando se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não implequem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em se observará o estatúdo na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interece social o ditar e será presidida pelo sócio maioritario ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada a sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, dispore dos mais amplos poderes consuetidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a represente na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Fica desde ja nomeiada a senhor Olga José Mondlane como gerente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade a sócia Olga José Mondlane.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Taxi Millennium Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100664364 na Conservatória dos Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Taxi Millennium Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Edna Francisco Augusto, solteira, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, na Avenida Lucas Elias Kumato, casa número cento e cinquenta, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209398I, emitido na cidade de Maputo em dois de Setembro de dois mil e quinze e válido até dois de Setembro de dois mil e vinte;

e

Segundo. Evaristo Ibraimo Sabonete, solteiro, natural de Mocuba e residente na cidade da Beira- Moçambique, rua Vasco F. Homem, casa número duzentos cinquenta e quatro, quarteirão quatro, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090149 F, emitido em

Maputo em um de Março de dois mil e treze e válido até um de Março de dois mil e dezoito.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Taxi Millennium Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, porta número trezentos e três.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Edna Francisco Augusto;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Evaristo Ibraimo Sabonete.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio não cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar a sua quota sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do código comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador a senhora Edna Francisco Augusto, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto-lei número dois barra dois mil e sete de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Enko Education Sekeleka, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100663449 na Conservatória dos Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Enko Education Sekeleka, Limitada.

Entre:

Sekeleka Investimentos, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, constituída sob NUEL 100190060, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos cinquenta e quatro, rés-do-chão, vocacionada na gestão de estabelecimento de ensino, representada em pleno direito pelo director executivo, o senhor Hélder Eduardo Maocha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100849738M; e

Enkon Ed Limited, sociedade de direito privado, matriculado sob n.º C097209, em Port Louis, República das Maurícias, vocacionada na gestão e promoção de programas educativos e estabelecimento de ensino, neste acto representado pelo senhor Julien Nicholas Gladstone Taylor, titular do Passaporte n.º 506492090.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, com a firma Enko Education Sekeleka, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos cinquenta e quatro, rés-do-chão, podendo alterar mediante deliberação dos accionistas, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a criação de programas de desenvolvimento, implementação, gestão e promoção de ensino.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que autorizada pelo conselho de administração.

Tres) Para a prossecução do seu objecto, incumbe, especificamente, a sociedade:

- a) Assistência técnica e recursos humanos e materiais para a prestação de serviços relacionados com a actividade educativa;
- b) A contribuição para o progresso técnico, profissional, económico e cultural, tendo em conta as necessidades de desenvolvimento económico e social;
- c) O conselho, a competência, a assistência técnica e de recursos humanos e material para a prestação de serviços relacionados à actividade de ensino;
- d) Acriação, aquisição, arrendamento de instalações para funcionamento dos estabelecimentos, tendo em administração de leasing de todo o negócios, workshops, relacionados a uma ou a outras actividades específicas;
- e) Aquisição, operações de venda de qualquer processo e patentes em leasing, relacionadas às actividades;
- f) Engajamento de todas actividades relacionadas aos aspectos industrial, comercial e financeiro, valores mobiliários ou propriedade, directa ou indirectamente relacionados com assuntos sociais ou, susceptíveis de facilitar a sua expansão ou desenvolvimento;
- g) Definir, em coordenação com os estabelecimentos de ensino, o quadro de parâmetros da gestão e expansão;
- h) Promover os estudos e projectos e realizar os investimentos necessários à concretização do disposto na alínea d);
- i) Elaborar proposta consolidada da viabilidade técnica, económica e financeira do projecto no âmbito das expansões;
- j) Propor instrumentos jurídicos adequados à necessária viabilização do projecto.

CAPÍTULO II

Capital social, distribuição de quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, no montante de quarenta mil meticais, representada por duas quotas repartidas da seguinte forma pelos respectivos sócios:

- a) Enkon Ed Limited com vinte e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Sekeleka Investimentos, Limitada com dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

Três) As quotas podem ser cedidas livremente, gozando os sócios do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tem a duração de cinco anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se efectivos logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Composição

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) Devem participar na assembleia geral, sem direito a voto, os conselhos de administração e fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos, lhe atribuíam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar

o balanço de contas, o relatório e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, dos conselhos de administração e fiscal;
- c) Aprovar o orçamento de gestão e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento do capital;
- e) Aprovar emissões de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre as prestações assessorias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO OITAVO

Mesa

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberações dos accionistas.

Três) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Quatro) A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicada, com antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO NONO

Composição

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar, transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais;

d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e sua remuneração;

e) Contrair financiamento e prestar garantias;

f) Nomear mandatários.

Dois) O conselho de administração é dirigido por um presidente, eleito pelo período de cinco anos, renováveis, devendo a mesma eleição constar em acta da sociedade.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Monitorar o cumprimento das deliberações;
- b) Assegurar o funcionamento dos órgãos sociais;
- c) Pronunciar-se relativamente às competências constantes no número um do presente artigo;
- d) Autorizar a realização de pagamento de despesas;
- e) Exercer acção disciplinar sobre os órgãos sociais e o quadro dos trabalhadores;
- f) Exercer quaisquer funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitui;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do presidente do conselho de administração

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;

- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros;

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

Três) Deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade;

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por uma equipa de auditores designada pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho fiscal

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações e liquidação

Um) As deliberações sobre as matérias atinentes a amortizações, aumento ou redução de capital, fusão, cisão, liquidação, dissolução, modificação ou alteração dos estatutos, são tomadas em assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do número um do presente artigo, a sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Marcelle'S Modern Jazz Experience - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100543451 na Conservatória dos Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Marcelle'S Modern Jazz Experience - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Marcelle Diane Mathilde Pamela Natsika Claquin, casada com Gael Claquin regime de comunhão de bens, natural de Paris-França, de nacionalidade francesa, Portadora do DIRE n.º 11FR00009697B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e três.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Marcelle'S Modern Jazz Experience - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos:

- Aulas de dança;
- Actividades rítmicas;
- Ginástica aeróbica; e
- Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Marcelle Diane Mathilde Pamela Natsika Claquin.

ARTIGO QUINTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerram-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Feliz'Beto & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e um verso a folhas cinquenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Alberto Cachote Mucanze, Felizarda Mateus VaiVai Mucanze e Ana Felizarda Mucanze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Feliz'Beto & Serviços, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo, distrito de Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do país, poderá ainda criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando a sua existência a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social a prestação de vários serviços a saber: Padaria; pastelaria; comércio geral; alfaiataria; carpintaria; papelaria; foto & filmagem; serralharia; importação e exportação. Poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alberto Cachote Mucanze;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Felizarda Mateus VaiVai Mucanze;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Ana Felizarda Mucanze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a procederem sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas de exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Parceiros

A sociedade poderá ter parceria com várias instituições, empresas, armazéns e lojas existentes dentro ou fora do país, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações de individuais ou colectivos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Cachote Mucanze, com dispensa de caução bastante a sua assinatura para obrigar a mesma com todos os actos e contractos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outro sócio subscrito.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade própria, por penhor, arrasto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte das quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as quotas continuarão com os representantes legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. – O Notário, *Ilegível*.

IPAGER - Investimentos & Participações Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e quinze, a sociedade comercial, IPAGER – Investimentos e Participações Financeiras, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100133539 tendo esta presente os sócios António Fagilde, José Luiz da Silva Pinto, Tecap, limitada e José António de Oliveira Guedes Laranjeira, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade o seguinte:

Ponto um. Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade do capital social, quotas e suprimentos.

Ponto dois. Cedência de quotas e admissão de novos sócios.

Foram aprovados por unanimidade os pontos da presente agenda e alterado por consequente o artigo quinto do pacto social anterior:

Em consequência, mudaram a redacção do artigo do pacto social a seguir indicado o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em numerário, e em espécie, é de onze milhões e setecentos mil metcais, integralmente subscrito e realizado no acto da escritura pública pelos sócios.

Parágrafo segundo. O capital social está dividido em duas quotas partes assim distribuídas:

- a) TECAP – Tecnologia & Consultoria Agro-pecuária, Limitada uma quota no valor de onze milhões, cento e quinze mil meticais realizada em espécie através da transferência para a sociedade, do edifício sito na avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique (FPLM); Parcelas número cento e quarenta A H860 e 140A e H861, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Casa do Agricultor – Farmers Home, Limitada, uma quota no valor de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, realizada em numerário.

Parágrafo terceiro. O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Parágrafo quarto. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

E que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlos & Crociani Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Carlos & Crociani Consultores, Limitada, sociedade comercial com sede na rua do Comércio número setenta e quatro, bairro Cimento, município de Pemba, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número mil cento e trinta e um a folhas cinquenta e nove do livro C traço três e número mil quatrocentos sessenta e nove do livro E traço dez, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa numero dois, datada de oito de Setembro de dois mil e quinze. Encontrava-se presente o sócio único e gerente da sociedade o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos, titular de uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, que presidiu a assembleia e propôs que a mesma se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto único: Cessão de quotas.

Passou-se, então à apreciação do ponto um da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos,

o qual declarou que cede cinquenta por cento do capital social da sociedade acima descrita, com o valor nominal de dez mil meticais à senhora Alice Crociani.

Passando o artigo quatro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas distribuídas no seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Crociani;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Terminada a discussão do ponto um, o sócio votou e foi aprovada a cessão de quotas.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, dez de Setembro de dois mil e quinze. - A Técnica, *Ilegível*.

Gestmmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, sob matrícula número mil quinhentos noventa e quatro a folhas noventa e nove do livro C traço quatro e sob inscrição número mil novecentos trinta e seis a folhas dezoito do livro E traço doze da Conservatória de Pemba a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, técnica superior dos registos e notariado, conservadora, em pleno exercício das funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe o averbamento da mudança do endereço físico da sede sociedade que tem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chuiba, Lote número duzentos e oitenta, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, aos vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Medimmo, Limitada - Medical Management Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, sob matrícula número mil quinhentos noventa e cinco a folhas noventa e nove verso do livro C traço quatro e sob inscrição número mil novecentos trinta e sete a folhas dezoito e seguintes do livro E traço doze da Conservatória de Pemba a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, técnica superior dos registos e notariado, conservadora, em pleno exercício das funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe o averbamento da mudança do endereço físico da sede sociedade que tem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chuiba, Lote número duzentos e oitenta, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba - Baú, aos vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Prommo, Limitada – Management Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e quatro traço A, da Conservatória de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único - Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, cessão de quota e admissão de novo sócio, a mudança do endereço físico, alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chuiba, Lote número duzentos e oitenta, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e quarenta mil meticais, representando por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez por cento do capital social no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio João Pedro Félix Machado da Guia Costa;
- b) Uma quota de quarenta por cento do capital social no valor nominal de noventa e seis mil meticais, pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias;
- c) Uma quota de cinquenta por cento do capital, no valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba - Baú, aos vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Lab Ital Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100664178 na Conservatória dos Registos das Entidades Legais uma entidade denominada Lab Ital Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maurizio Labate, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YAO437760 emitido aos dois de Maio de dois mil e onze, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lab Ital Consulting - Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua de Mukumbura, número trezentos oitenta e sete, primeiro andar único, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto consultoria para negócios, gestão e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Maurizio Labate.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oneração de quotas

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Maurizio Labate.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sight Investments & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100609983 na Conservatória dos Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Sight Investments & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Calisto Alfredo Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500237744B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, residente no bairro da Maxaquene, quarteirão número trinta e dois, casa número quarenta e cinco, cidade de Maputo; e,

Segunda. Allen Fred Calisto Mondlane, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104884516B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Junho de dois mil e catorze, residente no bairro da Maxaquene, quarteirão número dezassete, casa número seis, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sight Investments & Services, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos noventa e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) Logística;
- b) Fornecimento de bens e serviços ao estado;
- c) Importação e exportação dos produtos comerciáveis;
- d) Agenciamento, *franchising*, representação de marcas;
- e) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- f) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos, bem como material consumível hospitalar;
- g) Aluguer, venda de viaturas e assessores, bem como transporte de bens diversos;
- h) Fornecimento e venda de material de escritório duradouro, não duradouro e seus acessórios;
- i) Agenciamento e mediação mobiliária;
- j) Avaliação de imóveis; e

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, bem como fazer parte de consórcios tanto nacionais como internacionais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo

a duas quotas, integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Calisto Alfredo Mondlane com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a setenta e cinco mil metcais;
- b) Allen Fred Calisto Mondlane com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Calisto Alfredo Mondlane, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão do sócio

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sociecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635577 uma entidade denominada Sociecom, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Isac Semende Vilanculos, solteiro maior, natural de Mapinhane – Vilanculo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104532970F, emitido em Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e treze.

Isaías Manuel Sambo, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025739H, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e sete;

Luís Francisco Biacuane, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 03976980, emitido em Maputo, aos trinta de Janeiro de dois mil e quinze; e

Joana Raquelina Tamele, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 03982386, emitido em Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e quinze, que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelas classes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Sociecom, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Posto Administrativo da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos setenta e nove, vigésimo andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua sede será por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: A prestação de serviço de comunicação, montagem e assistência de antenas repetidoras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital subscrito em dinheiro é de dez mil metcais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Isac Semende Vilanculos, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais;

- b) Isaias Manuel Sambo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais;
- c) Luís Francisco Biacuane, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais; e
- d) Joana Raquelina Tamele, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessários desde que os sócios deliberem o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela pertencem a todos os sócios com dispensa de caução, que ficam designados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade de com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Os casos de omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, acordo escrito dos sócios desde que esteja de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial regente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Moradores do PH9(AMOpH9)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação natureza jurídica

Um) A Associação de Moradores ph9 abreviadamente designada por (AMOpH9) nome pelo qual é reconhecida ao nível nacional e internacional.

Dois) A AMOpH9 é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A AMOpH9 é de âmbito nacional, e com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A AMOpH9, pode estabelecer parcerias com entidades individuais ou colectivas, nacionais e estrangeiras, no cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da AMOpH9:

- Defender e promover o espírito de urbanismo;
- Preservar a qualidade de vida dos seus moradores;
- Lutar pela manutenção dos espaços comuns e infra-estruturas;
- Impedir a destruição das infra-estruturas comuns;
- Incutir nos moradores a preservação de limpeza nas partes comuns;
- Lutar pela gestão de problemas que surjam no edifício e que afectam a vida normal dos moradores.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e dever

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membros da AMOpH9, pessoas colectivas singulares, nacionais ou estrangeiras que tenha, os mesmos objectivos com os da associação, e as suas candidaturas são submetidas a um processo de análise e aprovação pelo Conselho Directivo da AMOpH9.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho Directivo, mediante

proposta subscrita, e por dois membros efectivos ou pelo presidente e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da AMOpH9 classificam-se em:

- Membro fundadores: são todas as entidades que participam na criação da AMOpH9 e os actuais membros do Conselho de Administração;
- Membros efectivos; são todos aqueles que se identificam com os objectivos e que como tal sejam admitidos para a realização integral dos seus fins estatutários;
- Membros honorários: são todas as entidades ou personalidades a quem forem atribuídas a distinção, que pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para a criação engrandecimento ou progresso da AMOpH9;
- Membros beneméritos: são todas as entidades ou personalidades individuais ou colectivas que tenham contribuído, de modo geral, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da AMOpH9.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros da AMOpH9:

- Pagar pontualmente as quotas;
- Contribuir para uma maior eficácia das actividades da AMOpH9;
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade aos cargos para que são eleitos;
- Propor e participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- Colaborar em todas as actividades da AMOpH9;
- Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação e crédito da AMOpH9;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Ser eleito para os órgãos sociais, salvo exceções devidamente justificadas;
- Solicitar a sua exoneração;
- Receber informação sobre o desenvolvimento de actividades da AMOpH9;
- Sugerir à direcção as providências que julgar convenientes aos interesses da associação;
- Apontar, opinar, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar na AMOpH9 ou fora dela;

- n) Recorrer dos actos da direcção;
- o) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- p) Observar e cumprir as disposições e normas estatutária, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecidas pelos órgão da AMOph9.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membros

Um) Perda de qualidade dos membros da AMOph9 por:

- a) Por declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;
- b) Os que infringirem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da AMOph9;
- c) Os que não pagam quotas por um período superior a três anos, salvo aqueles que apresentam o motivo justificativo.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Directivo e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

Três) Ao sócio que deixar de pertencer à associação, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de joia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Quatro) Em caso de renúncia de qualquer membro da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Cinco) O pedido de renúncia deverá ser por escrito até trinta dias antes e, a sua recepção deverá ser protocolada por membro da Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionalidades

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da AMOph9 nomeadamente os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da AMOph9 é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral da AMOph9 reúne-se de dois em dois anos, em sessões ordinárias e, extraordinária, sempre que para tal seja convocada pelo presidente da AMOph9 ou pelo Conselho Directivo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e vinculam todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Um) Os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral, por mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato, não podem ocupar não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) O período do mandato é aferido da tomada de posse de cada um dos membros do conselho.

Três) Os órgãos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuada pelos titulares dos órgãos, por conta da AMOph9.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e funcionamento

Um) A Assembleia Geral realiza-se de dois em dois anos e é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral por meio de carta ou anúncio a publicar no jornal de maior circulação no país, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade de membros presentes, podendo deliberar em segunda convocatória em qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação;
- d) Ratificar a demissão, readmissão e expulsão dos membros da AMOph9 submetidos pelo Conselho Directivo;
- e) Eleger e exonerar os membros da Mesa de Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Directivo;
- f) Examinar e aprovar os planos da AMOph9, bem como o relatório do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do seu património;

h) Fixar o quantitativo da joia e da contribuição a pagar pelos membros;

i) Deliberar sobre quaisquer questões que interessem às actividades da associação;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente e;
- c) Dois secretários;

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos trienalmente de entre os membros efectivos e podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberação e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) O quórum mínimo para reunir e deliberar deve corresponder, pelo menos a metade dos membros da associação, ressalvando o disposto no número seguinte.

Três) Em caso de insuficiência do quórum, o Presidente da Mesa convocará, após trinta minutos, uma nova reunião, a qual se pode realizar com os membros presentes para deliberar sobre os pontos da agenda.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta, a qual só se torna válida e vinculativa após a sua assinatura pelos membros da Mesa da Assembleia.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo da AMOph9 é um órgão deliberativo e de supervisão das actividades da associação.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um número não superior a sete membros, entre os quais o presidente, vice-presidente e dois Secretários.

Três) Os membros do Conselho Directivo são eleitos entre membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Quatro) O Conselho Directivo pode constituir comissões para tarefas específicas, sempre que se mostre necessário.

Cinco) As funções dos membros do Conselho Directivo não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho Directivo

Um) Compete ao Conselho de Directivo:

- a) Supervisionar as actividades da AMOph9 e aconselhar o Director Executivo na realização das suas tarefas;
- b) Examinar e aprovar o relatório e o plano de actividades e respectivos orçamentos apresentados pelo Director Executivo e acompanhar a sua execução;
- c) Admitir, nomear, exonerar, e/ou demitir o Director Executivo da AMOph9;
- d) Suspender qualquer membro por conduta que conflite gravemente com os princípios e objectivos da AMOph9;
- e) Apreçar e deliberar sobre os planos da AMOph9;
- f) Tomar as providências que se mostrem necessárias no âmbito da implementação dos presentes estatutos, de acordo com a lei que regula as associações e/ou organizações sem fins lucrativos em Moçambique;
- g) Aprovar as contas da AMOph9 referentes ao ano em exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- h) Rever e aprovar as quotas e jóias dos membros da associação e submetê-las à ratificação pela Assembleia Geral;
- i) Rever os estatutos da associação e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Aprovar os regulamentos de funcionamento da AMOph9;
- k) Representar a associação, em juízo, dentro e fora do país.

Dois) A representação da associação referida no número anterior pode ser delegada ao Director Executivo, pelo Conselho Directivo, através de um documento expresso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão dos membros do Conselho Directivo

Um) Qualquer membro tem pleno direito de deixar a função, devendo, para o efeito, comunicar, por escrito, trinta dias antes da data pretendida para o seu desmembramento, ao Presidente do Conselho Directivo.

Dois) A exclusão de qualquer membro pode ser efectivada através do voto da maioria dos membros do Conselho Directivo presentes na

respectiva sessão.

Três) Se qualquer membro do conselho deixar de o ser, os restantes membros, em sessão ordinária ou extraordinária, poderão eleger o seu substituto para o mesmo mandato do antecessor, sendo o facto formalmente comunicado à sessão seguinte da Assembleia Geral, para deliberação final.

Quatro) O membro que deixar de fazer parte do Conselho Directivo mantém, integralmente, os direitos e deveres de membro efectivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reúne-se, em sessões ordinárias, duas vezes por ano, podendo reunir-se extraordinariamente as vezes que forem que, criteriosamente, se mostrarem necessárias.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente do conselho e/ou pela maioria dos membros do conselho.

Três) O quórum necessário para a realização de uma reunião do Conselho Directivo de, pelo menos quatro membros.

Quatro) Cada membro do conselho tem direito a um voto, sendo que o presidente detém o voto de qualidade.

Cinco) As decisões do conselho só são válidas quando tiverem sido votadas por dois terços dos membros presentes na reunião e a acta assinada por todos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da associação

Um) A AMOph9 obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho Directivo da AMOph9 e do Director Executivo. Na ausência do presidente, exige-se a assinatura do seu vice-presidente ou de um membro do Conselho Directivo:

- a) Em assuntos correntes, é suficiente apenas a assinatura do Director Executivo;
- b) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Directivo da AMOph9, este faz-se representar pelo vice-presidente.

Dois) O Conselho Directivo pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da AMOph9 é constituído por três membros eleitos pela Assembleia de Geral.

Dois) O Conselho Fiscal designa se entre os seus membros um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da AMOph9 é exercida de acordo com a lei e com os estatutos e o regulamento interno;
- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas do exercício findo a aprovar pelo Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da AMOph9, tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da AMOph9 reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) As decisões do conselho fiscal devem ter a presença da maioria dos membros.

Três) Conselho fiscal presta o seu relatório a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é encabeçada por um Director Executivo, com plenos poderes para dirigir a execução de todas as tarefas inerentes ao desenvolvimento da AMOph9.

Dois) O Director Executivo da AMOph9 é designado pelo Conselho Directivo.

Três) O Director Executivo subordina-se e presta contas ao Conselho Directivo da AMOph9, em representação da Direcção Executiva.

Quatro) As responsabilidades, atribuições e competências do Director Executivo da AMOph9 estão plasmadas no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Finanças e património

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

Gestão financeira

Um) O ano financeiro da AMOph9 inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de

Dezembro de cada ano, período de execução do orçamento anual.

Dois) O orçamento anual é aprovado pelo Conselho Directivo.

Três) Em qualquer momento, a contabilidade deve reflectir a situação financeira da AMOph9, usando um sistema perceptível e claro, no quadro jurídico nacional.

Quatro) As actividades financeiras são de inteira responsabilidade do Director Executivo, o qual deve produzir, semestralmente, um relatório de actividades e contas, submetendo-o à apreciação e decisão do Conselho Directivo.

Cinco) A auditoria de contas é feita anualmente por auditor independente e competente a ser contratado mediante concurso limitado, pela Direcção da AMOph9.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Gestão patrimonial

Um) Todas as receitas provenientes de algumas actividades ou de algumas doações

destinam-se, somente e exclusivamente, à realização dos objectivos da AMOph9.

Dois) Nenhuma receita ou bem da AMOph9 pode ser, directa ou indirectamente, transferida para individualidades, quaisquer que elas sejam.

CAPÍTULO VI

Dispositivos finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regulamento interno

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da associação e será aprovado pelo Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, pode dissolver a

associação caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução, o património da AMOph9 será usado para a regularização dos seus débitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Emendas

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da AMOph9, e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela Assembleia Geral da Associação, sempre que sobre a matéria da lei nada dispuser.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 59,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.